



Ciclo e Regras do Programa BIP/ZIP Lisboa 2020 - Parcerias Locais

1. Objeto

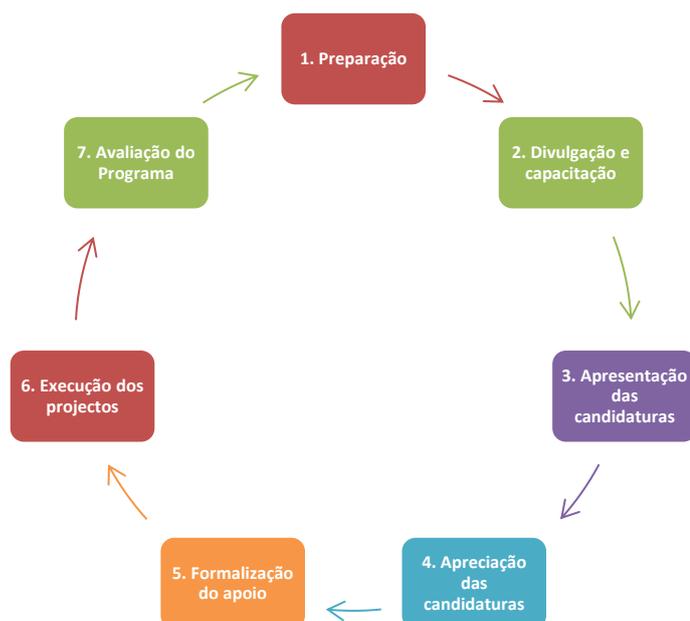
O Programa **BIP/ZIP Lisboa 2020 - Parcerias Locais**, criado pela Câmara Municipal de Lisboa, adiante designado por Programa, surge no seguimento das nove edições do Programa BIP/ZIP de 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019. Este Programa mantém-se, no quadro do Programa Local de Habitação (PLH), como um instrumento de política pública municipal que visa dinamizar parcerias e pequenas intervenções locais de melhoria dos “habitats” abrangidos, através do apoio a projetos locais que contribuam para o reforço da coesão socio-territorial no município.

Face ao contexto atual, provocado pela pandemia COVID-19, verifica-se a necessidade de respostas locais imediatas, às comunidades prioritárias de Lisboa que estão particularmente vulneráveis a um processo destrutivo do tecido social, económico, urbano e cultural que resulta do confinamento e subsequente bloqueio das atividades e relações sociais.

Esta Edição do Programa será focada nas respostas às necessidades mais imediatas e urgentes das comunidades que se agravaram ou surgiram de novo com a COVID 19, apoiando diretamente as redes locais nos territórios prioritários nesta dimensão de resposta de proximidade, reconhecidamente mais efetiva, eficiente e empática com as necessidades específicas de cada comunidade, família, grupo ou cidadã(o).

Tal como nas restantes edições o Programa destina-se exclusivamente a apoiar atividades de projetos a desenvolver nos Bairros e Zonas de Intervenção Prioritária inscritos na Carta dos BIP/ZIP de Lisboa, aprovada pela Assembleia Municipal através da Deliberação 15/AML/2011 de 01 de março e que pode ser consultada em <http://habitacao.cm-lisboa.pt/documentos/1296662615D3bGB5er5Wi19HJ6.pdf>.

2. Ciclo



2.1 Preparação (abril e maio 2020):



- I. *Atualização do Ciclo e Regras 2020;*
 - II. *Definição do orçamento base do Programa para 2020 (em PAA e OM 2020);*
 - III. *Aprovação na Câmara Municipal do Ciclo e Regras para 2020;*
 - IV. *Constituição do Júri de Avaliação de Candidaturas, por despacho do pelouro.*
- 2.2 Divulgação e Capacitação (maio 2020):
- I. *Realização do processo de capacitação não presencial;*
 - II. *Divulgação pública do Programa;*
 - III. *Disponibilização plataforma on-line para prévio registo das Instituições interessadas.*
- 2.3 Apresentação das Candidaturas (junho 2020):
- I. *Abertura do período de apresentação de candidaturas;*
 - II. *Disponibilização e preenchimento on-line do Formulário de Candidatura;*
 - III. *Formalização das candidaturas.*
- 2.4 Apreciação das Candidaturas (junho a setembro 2020):
- I. *Verificação de conformidades;*
 - II. *Enquadramento das candidaturas na Programação Municipal;*
 - III. *Avaliação pelo júri;*
 - IV. *Publicitação da lista preliminar de candidaturas admitidas e respetiva pontuação;*
 - V. *Notificação das candidaturas, ao abrigo da audiência de interessados;*
 - VI. *Análise de reclamações pelo júri;*
 - VII. *Aprovação pela Câmara Municipal da lista final de candidaturas proposta pelo júri, com a pontuação de todas as candidaturas admitidas, resposta às reclamações e aprovação das minutas de contratualização do apoio;*
 - VIII. *Aprovação pela CML das alterações orçamentais necessárias para adequar a dotação disponível ao faseamento e natureza dos promotores das candidaturas aprovadas;*
- 2.5 Início formal do Programa BIP/ZIP 2020 (outubro 2020):
- I. *Cerimónia Pública de Abertura;*
 - II. *Formalização do Apoio*
- 2.6 Arranque da Execução e Acompanhamento dos projetos (outubro 2020)
- Execução: Entidades Promotoras e Parceiras dos Projetos: 12 meses
- I. *Implementação dos projetos;*
 - II. *Produção dos relatórios.*
- 2.7 Acompanhamento: Equipa de Gestores Territoriais do DDL/DAIL:
- I. *Reuniões de apoio à implementação dos Projetos;*
 - II. *Disponibilização e avaliação dos relatórios de execução;*



- III. *Visitas aos territórios com projetos em execução;*
- IV. *Workshop intercalar de avaliação com promotores e parceiros.*
- V. *Disponibilização e avaliação do relatório final.*

2.8 Avaliação do Programa 2020 (outubro 2021)

- I. *Relatório global de Avaliação da edição de 2020 do Programa;*
- II. *Estudo de caso de alguns projetos;*
- III. *Definição de um conjunto de boas práticas dos projetos BIP/ZIP a serem tidas em conta em futuros Ciclos do Programa.*

3. Objetivos

3.1 Objetivos Gerais

Os objetivos gerais do Programa, alinhados com a estratégia de Desenvolvimento Local do Município, são os seguintes:

3.1.1 Promoção do Desenvolvimento Local, fomentando a cidadania ativa, a capacidade de auto-organização e a procura coletiva de soluções, através da participação da população na melhoria das suas condições de vida;

3.1.2. Contribuir para uma efetiva melhoria destes Territórios e Comunidades, de forma a permitir e reforçar a sua integração na cidade, sem discriminações no acesso aos bens e serviços que são devidos a todas as pessoas;

3.1.3. Criar um clima favorável ao desenvolvimento pessoal e à capacidade de iniciativa local.

3.2 Objetivos Específicos

O programa pretende nesta edição priorizar o apoio de redes locais que venham garantir respostas imediatas às necessidades prementes e crescentes nas comunidades BIP/ZIP, que se focalizam principalmente na área do emprego, educação e combate à exclusão social;

Nesse sentido os objetivos específicos desta edição do Programa, alinhados com a estratégia de Desenvolvimento Local do Município que assenta no processo coesão sócio territorial de Lisboa, são os seguintes:

3.2.1 Reforçar a capacidade e impacto de resposta imediata, nas comunidades BIP/ZIP, nas dimensões mais relevantes e prioritárias no contexto resultante do processo de emergência e crise COVID19;

3.2.2 Responder de forma célere e eficaz aos novos desafios e emergências de resposta local;

3.2.3 Garantir maior resiliência do ecossistema parceiros BIP/ZIP, como canal de resposta presente e futura a estas comunidades;

3.2.4 Garantir maior capacidade de apoio e articulação com outros níveis de resposta local;

3.2.5 Mitigar o impacto destrutivo desta crise nas organizações de base local;



4. Temáticas e Destinatários

4.1 - Temáticas Preferenciais:

Todos os projetos devem eleger uma área temática principal. Tendo em conta os diagnósticos de partida da Carta BIP/ZIP, os projetos devem procurar focalizar respostas imediatas, para as comunidades BIP/ZIP, em dimensões prioritárias resultantes do aprofundar das desigualdades e vulnerabilidades sócio-territórias que emergem de uma nova realidade provocada pela pandemia COVID19. Neste sentido e para garantir esse nível de foco, esta edição do Programa considera como preferenciais as seguintes temáticas:

Melhorar a Vida no Bairro

Ações que visem:

- a melhoria da imagem do bairro, por parte dos moradores e da sociedade, desde o aspeto visual à superação de preconceitos sociais;
- a promoção do sentido de pertença e corresponsabilidade com o património comum, através de atividades lúdicas, culturais e ambientais;
- o desenvolvimento de atividades desportivas e de lazer, favorecendo a coesão do bairro e/ou inter-bairro.

Promover Competências e Empreendedorismo

Ações que visem:

- a capacitação dos vários grupos vulneráveis, no sentido de ajudar à resolução de problemas e desenvolver boas práticas pessoais e comunitárias;
- a formação ao longo da vida e a adaptação e reconversão profissionais, sobretudo dos grupos mais excluídos do mercado de trabalho;
- a promoção da economia local, privilegiando a economia social e solidária, bem como as atividades económicas e a criação de emprego;
- o apoio ao emprego e ao auto-emprego através da aquisição de novas competências e instrumentos laborais, tendo em vista a autonomia pessoal e financeira.

Espaço Comunitário

Ações que visem:

- a (Re)qualificação do espaço público, espaços de lazer e fruição, por iniciativa da Comunidade e em prol da mesma, para uma melhor apropriação espacial e criação de novas funcionalidades, em resposta às novas necessidades pós estado de emergência Covid19;
- a promoção da utilização do espaço público como instrumento de combate ao isolamento e iniciativas pessoais e comunitárias em prol da saúde física e mental;
- a requalificação de espaços não habitacionais, para instalação de serviços comunitários de resposta às novas necessidades coletivas e pessoais;
- regularização de questões urbanísticas e patrimoniais (como os casos das ex SAAL, ex Cooperativas e AUGI's).



Promover a Inclusão e a Prevenção

Ações que visem:

- a prevenção de comportamentos de risco e de violência, criando comunidades mais seguras e concorrendo para a integração de grupos excluídos na sociedade;
- a intervenção familiar e parental junto dos núcleos mais desestruturados;
- a melhoria dos serviços à comunidade e/ou a criação de novas respostas para problemas antigos ou emergentes, facilitando o acesso das comunidades locais aos mesmos;
- a promoção da igualdade de oportunidades e o combate a todas as formas de discriminação, favorecendo a mobilidade, a acessibilidade e integração social dos mais desfavorecidos;
- a promoção da utilização das Novas Tecnologias como forma de superar a exclusão e promover o acesso a novas fontes de informação;
- promover ações preventivas e de mitigação de situações que afetem a saúde mental decorrente do contexto de estado de emergência crise provocada pela pandemia COVID19.

Promover a Dinamização Comunitária e a Cidadania

Ações que visem:

- a participação da população na identificação e resolução de seus problemas (ex: problemas de vizinhança);
- a promoção de iniciativas pessoais e coletivas para melhorar a convivência intergeracional e intercultural;
- o envolvimento das comunidades na promoção da qualidade de vida das Zonas e Bairros abrangidos;
- a educação e consciencialização para as questões do meio ambiente que contribuam para a mobilidade verde, diminuição do desperdício, reutilização, recuperação, reciclagem, compostagem e outras iniciativas em prol do desenvolvimento sustentável;
- o reforço das formas de auto-organização comunitária;
- a promoção da cidadania empresarial com foco local, para agregação de recursos e massa crítica para o retorno à comunidade.

4.2 - Destinatários Preferenciais

Todos os projetos devem eleger um grupo de destinatários principal, tendo em conta os diagnósticos da Carta BIP/ZIP, as Fichas de Caracterização Territorial e este novo contexto COVID19. Esta edição do Programa considera como grupos preferenciais os seguintes:

Crianças

Privilegiando: a promoção do acesso aos conteúdos escolares e obtenção de equipamento (recursos informáticos e acesso à internet), e material escolar, o apoio ao estudo; o desenvolvimento de competências pessoais, familiares e comunitárias; a promoção do diálogo intergeracional; a ocupação dos tempos livres.



Jovens

Privilegiando: a promoção do acesso aos conteúdos escolares e obtenção de equipamento (recursos informáticos e acesso à internet), o material escolar, o apoio ao estudo; o desenvolvimento de competências pessoais, familiares e comunitárias; a preparação para o mercado de trabalho; o apoio à inserção profissional e à ocupação dos tempos livres.

Adultos (população em idade ativa)

Privilegiando: a promoção da empregabilidade; de competências pessoais, familiares e profissionais; o reforço do diálogo social, da convivência comunitária e da participação ativa; a promoção da criatividade e do empreendedorismo.

Idosos

Privilegiando: o combate à solidão e ao isolamento; a promoção do envelhecimento ativo e saudável; o diálogo intergeracional; o desenvolvimento e a partilha de competências.

Famílias

Privilegiando: a capacitação para a gestão doméstica; a prevenção e resolução de problemáticas no seio da família; a aquisição e partilha de competências familiares; a integração social de agregados em situação de exclusão.

Grupos vulneráveis

Privilegiando: o combate à exclusão e discriminação de género, idade, orientação sexual, étnica e por deficiência; garantindo o apoio efetivo no combate às condições de pobreza e de apoio a refugiados, migrantes e deslocados.

5. Ações Prioritárias

5.1. Considerando as Temáticas e os Destinatários Preferenciais e tendo presente o atual cenário de emergência e crise pós pandemia Covid-19, as Ações/Atividades prioritárias nesta edição do Programa devem focalizar de forma prioritária a intervenção nos seguintes eixos:

A. Eixo Emprego - Apoio e reforço da empregabilidade e do tecido económico local

Ações que visem:

- Aumentar a empregabilidade e criação de postos de trabalho;
- A promoção da economia local, apoiando também as diversas formas de economia social;
- Fomentar o empreendedorismo e o autoemprego, criando as condições e as ferramentas necessárias;
- Incrementar os níveis de integração dos diferentes setores do tecido económico local.

B. Eixo Educação - Apoio ao processo Educativo e Formativo

Ações que visem:



- Combater o abandono e insucesso escolar;
- Promover o acesso aos conteúdos escolares do ensino à distância e os meios e recursos tecnológicos (meios informáticos e acesso a internet);
- Reforçar respostas educativas profissionalizantes;
- A formação ao longo da vida e a adaptação e reconversão profissionais, sobretudo dos grupos mais excluídos do mercado de trabalho;
- A troca de saberes com o objetivo de criar novas competências, tendo em vista a autonomia;
- Promover a aprendizagem ao longo da vida;
- Fomentar mecanismos de articulação entre as escolas e as comunidades.

C. Eixo Combate à Exclusão Social - Apoio direto às comunidades e grupos vulneráveis

Ações que visem:

- Apoio direto às famílias no acesso a bens essenciais;
- Apoio direto às comunidades e grupos vulneráveis, através reforço das redes e respostas locais, com a sinalização e apoio nas necessidades mais imediatas e relevantes;
- A capacitação dos vários grupos vulneráveis, no sentido de ajudar à resolução de problemas e desenvolver boas práticas pessoais e comunitárias;
- A prevenção de comportamentos de risco (dependências) e de violência (de género e doméstica), criando comunidades mais seguras e concorrendo para a integração de grupos excluídos na sociedade;
- A intervenção familiar e parental, junto dos núcleos mais desestruturados.

5.2. Todas as ações, independentemente da área de intervenção, devem considerar uma área temática e destinatário preferenciais. Todas as atividades propostas, com financiamento BIP/ZIP ou não, devem enquadrar-se nos objetivos, temáticas e destinatários do Programa;

5.3. Os locais/espacos necessários para a execução das ações/atividades, devem estar devidamente identificados na candidatura, com referência à respetiva morada se for o caso;

5.4. A disponibilidade dos locais/espacos onde se irão executar as ações/atividades, deve estar devidamente garantida. Em candidatura deve ficar provado que o local/espaco está disponível tendo em conta o cronograma das atividades e devendo ser identificado quem o disponibiliza. No caso do local/espaco ser garantido por uma entidade externa ao consórcio, deve ser apresentada em candidatura uma declaração que estabelece de forma inequívoca esse compromisso.

6. Entidades beneficiárias dos apoios

6.1. Podem concorrer ao Programa as Juntas de Freguesia que incluam nos seus territórios pelo menos um BIP/ZIP e as Organizações com natureza formal e não formal, sem fins lucrativos, que aí desenvolvam ou se proponham desenvolver intervenções;

6.2. Todas as candidaturas devem ser apresentadas por uma parceria territorial composta por pelo menos duas entidades, sendo que uma delas deverá estar legalmente constituída;

6.3. As entidades que participem em candidaturas poderão ser promotoras ou parceiras. As entidades promotoras têm obrigatoriamente de estar legalmente constituídas, formalizam a contratualização do apoio com a Câmara Municipal de Lisboa, recebem as verbas e são responsáveis pela gestão financeira do projeto. As entidades parceiras são associadas do projeto, não têm responsabilidades diretas na



gestão financeira, mas assumem a responsabilidade partilhada na sua elaboração, implementação e sustentabilidade;

6.4. Todas as candidaturas devem apresentar pelo menos uma entidade promotora de projeto;

6.5. As Organizações promotoras e parceiras não podem apresentar mais do que uma candidatura por cada território BIP/ZIP;

6.6. As Juntas de Freguesia só podem participar em projetos para os BIP/ZIP do seu território e que não constituam sobreposição às suas próprias competências;

6.7. As Juntas de Freguesia podem participar em todos os projetos para os BIP/ZIP do seu território enquanto parceiras formais, podendo ser promotoras só num projeto por cada território;

6.8 Na execução dos projetos, os consórcios devem, preferencialmente, contar com a participação, formal ou informal, da Junta de Freguesia do(s) Território(s) onde irão intervir; as Juntas de Freguesia devem ser parceiras naturais de todos os projetos BIP/ZIP;

6.9. As Juntas de Freguesia que se candidatarem como promotoras de projetos deverão fazê-lo sempre em co-promoção, com pelo menos uma organização de base local. O valor máximo de atribuição de verba à Junta de Freguesia não poderá ultrapassar os 25% do valor total solicitado na candidatura;

6.10. As Organizações que sejam promotoras de projetos deverão estar inscritas na Base de Dados de Atribuição de Apoios (BDAA) da Câmara Municipal de Lisboa no momento de submissão de candidatura ao Programa, devendo garantir, a todo tempo, que os elementos referentes a esta inscrição se encontram atualizados;

6.11. As promotoras de projetos devem assumir a gestão financeira de, no mínimo, 10% do valor global solicitado. Assim, todas as promotoras terão uma relação financeira com a Câmara Municipal de Lisboa, formalizando a contratualização do apoio e recebendo as respetivas tranches.

7. Financiamento

7.1. A dotação para a edição do Programa será fixada por deliberação da Câmara Municipal, de acordo com a dotação prevista no Orçamento Municipal de 2020;

7.2. Os custos elegíveis dos projetos aprovados serão financiados a 100%. Os projetos devem ter como valor mínimo elegível 5.000 € (cinco mil euros) e máximo de 50.000 € (cinquenta mil euros);

7.3. O montante solicitado por cada candidatura destina-se exclusivamente a suportar os custos de execução da candidatura e deverá ter em conta todos os encargos, tais como IVA, Taxas Municipais e outros aplicáveis;

7.4. Os apoios financeiros serão concedidos mediante a formalização da contratualização do apoio entre o Município e as entidades promotoras dos projetos;

7.5. Os financiamentos atribuídos pelo Programa podem ser complementados pelas organizações promotoras e parceiras através de outros apoios e recursos, desde que devidamente declarados e sem incorrer em situações de duplo financiamento das mesmas atividades;

7.6. A concessão de outros apoios, financeiros ou não financeiros, necessários ao desenvolvimento dos projetos, deve estar integralmente assegurada e comprovada no momento da submissão das candidaturas;

7.7. A transferência do montante aprovado será realizada por tranches, nos termos da contratualização a realizar. A primeira tranche será transferida como adiantamento, após a formalização da contratualização, sendo as restantes tranches disponibilizadas só após verificação de boa execução, através de Relatórios Intercalares e Relatório Final. Isto significa que a última tranche



será transferida só após a conclusão física e financeira do projeto, atestada em Relatório Final e validada pela Câmara Municipal de Lisboa;

7.8. O quadro financeiro da candidatura (verbas solicitadas e outras fontes de financiamento) deve garantir a normal execução de todas as atividades, nos 12 meses de execução do Programa. Deve estar a todo momento garantida, pelo consórcio de parceiros, a regular execução física e financeira do projecto, nos termos do cronograma de atividades apresentado em candidatura e contratualizada com o Município;

7.9. Caso se confirmem situações de aplicação irregular dos apoios concedidos e/ou informação insuficiente sobre a aplicação dos mesmos, as entidades envolvidas poderão ter que restituir o financiamento e/ou ficar impedidas de apresentar novos projetos em futuras edições do Programa;

7.10. As entidades promotoras financiadas deverão garantir a todo o tempo um Relatório Contabilístico detalhado, com a Documentação da execução financeira das diferentes atividades, de acordo com as exigências legais que obrigam cada Entidade. Esta Documentação deverá estar organizada e disponível, a todo o tempo, para verificação de conformidade por parte da coordenação do programa e/ou outras entidades competentes. Serão consideradas não elegíveis todas as despesas que não estejam devidamente suportadas e identificadas, através de carimbo específico do projeto, na Documentação Financeira referida;

7.11. As entidades que ainda não tenham finalizado a execução de projetos relativos ao Programa de edições anteriores a 2019 só poderão formalizar a contratualização relativo a 2020, após boa execução dos projetos aprovados. As entidades que tenham projetos em execução relativos ao Programa de 2019, prevista até 09 de outubro de 2020, poderão formalizar a contratualização relativa a esta edição de 2020, desde que comprovada a normal execução destes projetos e não exista necessidade de prorrogação do seu prazo de execução.

8. Despesas elegíveis

8.1. O limite máximo de despesas elegíveis não pode exceder o financiamento aprovado pelo Programa;

8.2. Não são elegíveis despesas relacionadas com:

- I. Obras em sedes de entidades promotoras ou parceiras;
- II. Intervenções em fogos municipais ou privados;

8.3. As despesas com formação, deslocações e ajudas de custos devem ter como referência os montantes máximos, atualmente em vigor, estipulados para o Município de Lisboa.

9. Formalização da candidatura

9.1. Todas as Entidades que pretendam ser candidatas ao Programa (promotoras e parceiras) devem previamente registar-se e/ou atualizarem os seus dados na Plataforma BIP/ZIP, disponível na página de Internet <http://bipzip.cm-lisboa.pt>. As candidaturas com registo de entidades incorreto ou desatualizado podem ser improcedentes e por isso não serem admitidas ao Programa. Alguns dados das entidades registados na Plataforma migrarão para o Formulário de Candidatura, identificando assim as entidades dos consórcios;

9.2. Tendo em conta o Regulamento Geral de Proteção de Dados, quer no registo da entidade na Plataforma BIP/ZIP, quer no formulário de candidatura, devem ser fornecidos os dados institucionais e não pessoais, evitando indicação de nome completo e contactos pessoais;



9.3. As candidaturas devem ser apresentadas exclusivamente através do formulário eletrónico criado para o efeito, disponível na página de Internet <http://bipzip.cm-lisboa.pt>. Não serão aceites candidaturas submetidas por outras vias;

9.4. O processo de candidatura on-line deverá integrar obrigatoriamente, sob pena de rejeição liminar, a seguinte documentação:

- I. Formulário de candidatura devidamente preenchido;
- II. Declaração de compromisso relativa a outros apoios, financeiros ou não financeiros, dos quais depende a execução do projeto;

9.5. As organizações promotoras de projetos deverão ainda fornecer a seguinte documentação atualizada, conjuntamente com o formulário de candidatura on-line:

- I. Estatutos;
- II. Fotocópia da Ata de eleição dos atuais Órgãos Sociais;
- III. Número de inscrição na Base de Dados de Atribuição de Apoios (BDAA) ou na Base de Dados de Fornecedores (BDF) da Câmara Municipal de Lisboa;
- IV. Último Relatório de Atividades;

9.6. As organizações promotoras de projetos que ainda não estejam inscritas na Base de Dados de Atribuição de Apoios (BDAA) ou na Base de Dados de Fornecedores da Câmara de Lisboa (BDF) deverão fazê-lo, previamente à submissão da candidatura. Para tal, é necessária a seguinte documentação:

- I. Fotocópia do cartão de contribuinte;
- II. Número de identificação bancária;
- III. Comprovativo de situação regularizada perante a Fazenda Pública;
- IV. Comprovativo de situação regularizada perante a Segurança Social;
- V. Comprovativo de situação regularizada perante a Câmara Municipal de Lisboa;

Esta inscrição poderá ser efetuada nos serviços de atendimento municipais no edifício do Campo Grande n.º 25, sendo necessário formulário específico, que poderá ser descarregado em:

http://intranet.cm-lisboa.net/fileadmin/PORTAL_INTRA/areaFinancas/Documentos_e_Formularios/Formularios/Mod6_BANCO_comunicacao_alteracao_dados.pdf

9.7. Cabe às entidades promotoras de projeto assegurar a veracidade dos dados das entidades parceiras, caso estas sejam igualmente organizações formalmente constituídas;

9.8. O Município poderá solicitar a qualquer momento informação adicional sobre as entidades promotoras e/ou parceiras;

9.9. As entidades deverão anexar outras informações que considerem relevantes para o processo de candidatura, nomeadamente no que diz respeito à experiência anterior relevante na(s) temática(s), destinatários e território(s) contemplados na candidatura proposta;

9.10. Cada candidatura deverá indicar um(a) coordenador(a) de projeto, que terá como responsabilidade assegurar a gestão integrada das iniciativas do projeto, bem como assegurar a



necessária articulação e partilha de informação entre o consórcio de entidades e a Equipa BIP/ZIP, integrada na Divisão de Apoio a Intervenções Locais (DAIL), do Departamento de Desenvolvimento Local (DDL), da Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Local (DMHDL);

9.11. As entidades promotoras que tenham submetido com sucesso a sua candidatura deverão enviar em papel, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar do final do prazo para submissão de candidaturas, o documento comprovativo da submissão on-line da candidatura, devidamente rubricado e assinado por todas as entidades promotoras e parceiras. Com este documento devem também ser enviados os anexos obrigatórios referidos nos pontos 5.4, 9.4. II e 9.5. Estes documentos originais devem ser enviados, via postal, para a Equipa BIP/ZIP – Campo Grande, nº 27 6º C, 1749 – 099 Lisboa;

9.12. Com a assinatura das candidaturas todas as entidades do consórcio se comprometem a executar as atividades previstas e a permanecer na parceria, durante a fase de execução e sustentabilidade, independentemente da mudança dos seus órgãos dirigentes, honrando os compromissos assumidos.

10. Critérios e Modelo de Avaliação

10.1. A avaliação e seleção das candidaturas têm em conta os seguintes critérios:

I. Participação, com ponderação de 0 a 30;

Será avaliada a participação das populações dos BIP/ZIP na conceção, no desenvolvimento e na avaliação dos projetos. Importa compreender a abrangência e a intensidade dessa participação nas diferentes fases da vida dos projetos;

Será igualmente avaliada a experiência das entidades no trabalho com e para a comunidade e o contributo de cada entidade promotora e parceira na conceção do diagnóstico, no desenvolvimento das ações previstas, na sua monitorização e avaliação. Será avaliada ainda a partilha de recursos entre entidades e projetos, tendo em conta os montantes solicitados e as outras fontes de financiamento, entendidas como participação de entidades e pessoas que contribuem para a execução e sustentabilidade dos projetos.

II. Pertinência e Complementaridade, com ponderação de 0 a 20;

Importa sempre compreender em que medida as ações previstas pelos projetos constituem uma resposta relevante e adequada aos problemas identificados a cada momento e em cada BIP/ZIP;

Neste contexto atual, relativamente à pertinência, será avaliada a resposta dos projetos aos desafios territoriais expressos nos Eixos de Atuação desta edição do Programa, nomeadamente o **Emprego**, a **Educação** e o **Combate à Exclusão Social**. Relativamente à complementaridade, será avaliada a relação do projeto com as respostas já existentes ou previstas para os territórios e como este contribui para as respostas existentes ou dá resposta a necessidades ainda a descoberto;

Recomenda-se a apresentação de diagnóstico local atualizado, como suporte na definição do consórcio, dos objetivos, temáticas, destinatários e atividades propostas no projeto candidatado;

Para esse efeito deverá ter-se também sempre em consideração, como elemento de suporte base de atuação a Carta <http://habitacao.cm-lisboa.pt/index.htm?no=2720001>, as fichas síntese de cada BIP/ZIP <http://habitacao.cm-lisboa.pt/?no=274000,037>, assim como as fichas



de caracterização socioterritorial, urbanística e ambiental dos territórios BIPZIP (disponíveis na Plataforma BIP/ZIP, juntamente com os restantes documentos desta edição), bem como outra informação relevante sobre os territórios e comunidades BIP/ZIP.

III. Desenvolvimento Local, Coesão Social e Territorial, com ponderação de 0 a 20;

Para este critério tem particular relevância os referenciais de Metas que os consórcios se propõem atingir na Candidatura;

Será avaliado o contributo dos projetos para o Desenvolvimento Local e o reforço da coesão social e territorial ao nível dos BIP/ZIP. Estes elementos devem ser aferidos no que respeita à promoção da coesão no interior de cada BIP/ZIP, mas também a nível externo, no reforço da integração desses territórios na cidade;

Será, assim, avaliado o contributo dos projetos para: *i)* a promoção de mecanismos de inclusão de grupos sociais em situações de maior vulnerabilidade; *ii)* o contributo para promover um acesso mais universal a serviços e espaços coletivos; *iii)* o desenvolvimento de ações que procurem uma abertura do território à envolvente; *iv)* o reforço dos processos de interação entre diferentes grupos sociais.

IV. Sustentação e Sustentabilidade, com ponderação de 0 a 20;

Será avaliado o compromisso das entidades promotoras e parceiras para assegurar a continuidade da intervenção para além do termo do financiamento do programa. Importa compreender em que medida a parceria: *i)* define estratégias que garantam a obtenção dos resultados esperados; *ii)* assegura condições de continuidade dos serviços prestados à comunidade, nomeadamente dos que foram criados ou reforçados no âmbito do projeto;

Será também avaliado o compromisso dos projetos com a sustentabilidade ambiental desde a educação/consciencialização para as questões ambientais, até à sua participação na economia social e solidária.

V. Inovação, com ponderação de 0 a 10.

Será avaliada a capacidade de inovação dos projetos nas formas e nos conteúdos previstos para as intervenções, valorizando positivamente os contributos que favoreçam mudanças positivas nos BIP/ZIP. A inovação deve, por isso, ser tida em conta ao nível dos objetivos, das atividades, dos métodos, dos resultados e das parcerias.

Importa compreender em que medida os projetos procuram: *i)* a autonomização dos indivíduos face às situações de vulnerabilidade; *ii)* um papel ativo dos destinatários no desenvolvimento e na avaliação dos projetos; *iii)* a rentabilização criativa dos recursos existentes dentro e fora dos BIP/ZIP.

10.2. A avaliação será feita por um Júri independente constituído por elementos da sociedade civil com experiência na Intervenção Local e elementos dos Serviços Municipais das áreas de intervenção do Programa;



Para a Avaliação é disponibilizada, a todos os membros do Júri, informação sobre as candidaturas submetidas ao programa, que inclui as observações remetidas para o efeito pelos vários serviços. O Júri tem ainda informação por parte do Departamento de Desenvolvimento Local (DDL) sobre a Carta e o desenvolvimento do Programa em cada território BIP/ZIP, para poder ponderar a equidade territorial dos projetos a aprovar;

10.3. A pontuação de cada critério será um número inteiro dentro da respetiva ponderação, acordado pelo júri. A classificação global de cada candidatura resultará do somatório da pontuação atribuída pelo júri a cada critério;

10.4. Em caso de igualdade de pontuação entre candidaturas, o primeiro critério de desempate será a presença na candidatura, em comparação com a/s outra/s com igualdade de pontuação, de território BIP/ZIP com menor número de projetos aprovados no global das edições anteriores do Programa.

A candidatura que em igualdade pontual contemple o território BIP/ZIP com menor número de projetos aprovados em edições anteriores terá primazia de classificação relativamente às restantes.

O critério anterior é aplicado quer nas candidaturas que se destinam a um só território quer às que se destinam a vários territórios, uma vez que se identifica em cada candidatura o território com menor número de projetos aprovados.

Ordenam-se as candidaturas com a mesma pontuação, colocando em primeiro a que se destina ao território com menor número de projetos aprovados, seguindo-se as outras, aplicando-se o mesmo critério sucessivamente.

Anexa-se a informação relativa à presença, nos territórios BIP/ZIP, de projetos apoiados através de edições anteriores do Programa, a qual pode ser consultada em <http://bipzip.cm-lisboa.pt/>, no rodapé da página inicial, com referência a esta regra.

10.5. Caso o critério referido em 10.4 não seja suficiente, o desempate decorre através de um segundo critério, que consiste na comparação por peso pontual obtido por cada candidatura nos diferentes critérios de avaliação, de acordo com a seguinte ordem de importância: 1º Participação; 2º Pertinência e Complementaridade; 3º Coesão Social e Territorial; 4º Sustentação e Sustentabilidade; 5º Inovação.

11. Processo de decisão

11.1. Após a submissão e envio da candidatura, será verificada, pela Equipa BIP/ZIP, a conformidade formal dos elementos entregues com as regras do Programa. As candidaturas não conformes, serão consideradas não concluídas e as candidaturas conformes serão consideradas concluídas. Todas entidades promotoras e parceiras serão notificadas, ao abrigo do Código de Procedimento Administrativo, sobre a conformidade ou não conformidade da sua candidatura às regras do Programa;

11.2. As candidaturas submetidas serão disponibilizadas aos diversos Serviços Municipais para conhecimento e para que, em tempo útil e tendo em conta a programação municipal, possam remeter, à Equipa BIP/ZIP, observações relevantes ao processo de avaliação, decisão e execução. Esta informação será tida em conta no processo de conformidade e no processo de avaliação;

11.3. Em simultâneo, as candidaturas serão objeto de apreciação pelo Júri, de que resultará uma listagem preliminar de candidaturas admitidas e pontuadas;

11.4. Às entidades promotoras das candidaturas consideradas não concluídas é dada a possibilidade, ao abrigo do artigo 121 do Código de Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, de se manifestarem sobre as deficiências indicadas na notificação;



11.5. Serão excluídas as candidaturas cuja instrução não esteja devidamente concluída no prazo previsto na notificação;

11.6. As entidades promotoras serão também notificadas acerca da Listagem Preliminar de Avaliação e respetiva pontuação, podendo apresentar reclamação no prazo de 10 dias úteis, ao abrigo do artigo 121 do Código de Procedimento Administrativo. Findo este prazo, o Júri aprecia e responde a cada uma das reclamações, organizando em consonância a proposta da Lista Final de Classificação das Candidaturas Admitidas, que será submetida à aprovação da Câmara Municipal.

12. Execução e Monitorização dos projetos

12.1. A execução física e financeira dos projetos apoiados por esta edição do Programa deverá estar concluída no prazo máximo de doze (12) meses, após a data oficial de Arranque da Execução e Acompanhamento dos projetos;

12.2. As entidades promotoras devem comunicar antecipadamente à Equipa BIP/ZIP, a data de início e conclusão de cada atividade, evento e/ou iniciativa relevante. O calendário das actividades, iniciativas e dos eventos com relevância para os objectivos do projeto devem ser facultados à Equipa BIP/ZIP, com uma antecedência mínima de 15 dias;

12.3. Para melhor atingir os objetivos do projeto aprovado, sem alteração dos montantes globais de financiamento, o consórcio, através do(a) coordenador(a) do projeto, deverá solicitar as respetivas alterações ao projeto ou atividades previstas na candidatura, incluindo a respetiva realocação de verbas. Estas alterações deverão estar conforme o descrito no ponto 14;

12.4. Para efeitos de avaliação e monitorização do programa e do projeto, logo na fase de candidatura, os promotores têm que indicar as Metas que se propõem atingir nos indicadores transversais a todos os projetos e nos indicadores específicos do projeto a apresentar. Ao longo da execução, nos relatórios de progresso, serão solicitados os valores atingidos em cada indicador tendo em conta a meta proposta e a respetiva fase de execução;

12.5. Os elementos de monitorização indicados na candidatura serão parte relevante na avaliação da mesma pelo Júri e na avaliação das fases de execução do projeto. Deverão ser justificadas as metas propostas na candidatura e os valores atingidos nas diferentes fases de execução;

12.6. Os promotores dos projetos ficam obrigados a produzir dois relatórios de progresso e um relatório final;

12.7. Estes relatórios serão apreciados pela Equipa BIP/ZIP, que verificará a conformidade da execução física e financeira do projeto considerando a evolução das atividades e dos indicadores de monitorização respectivos. Na sequência da submissão, entrega, análise e avaliação destes relatórios é feita a proposta de pagamento das respetivas tranches;

12.8. A não conformidade com o projeto ou a não apresentação de relatórios poderá implicar a restituição e/ou suspensão do financiamento atribuído, bem como a inibição de apresentação de candidaturas em futuras edições do Programa;

12.9. Compete à Equipa BIP/ZIP, o acompanhamento dos projetos apoiados, podendo, nesse âmbito, solicitar a qualquer momento as informações (de execução física e financeira) que considere necessárias sobre as intervenções e atividades no decurso do período de execução e de sustentabilidade previstos na contratualização do apoio;

12.10. Durante a fase de acompanhamento dos projetos, os promotores deverão assegurar o acesso às iniciativas e atividades à Câmara Municipal de Lisboa, através da Equipa BIP/ZIP.



13. Sustentabilidade

13.1. A sustentabilidade dos projetos deve ser tida em conta desde a fase de candidatura, na decisão dos objetivos a atingir, das atividades a executar e dos outros apoios financeiros e não financeiros;

13.2. As entidades promotoras e parceiras ficam obrigadas a assegurar, nos respetivos projetos, a continuidade das ações desenvolvidas durante o período abaixo indicado, de acordo com os respetivos escalões de financiamento:

- I. Com 5.000,00€ (cinco mil euros) de apoio, as ações devem ser asseguradas durante a vigência desta edição do Programa;
- II. até 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros) de apoio, a atividade resultante do financiamento deve ter repercussão até pelo menos um ano após a conclusão desta edição do Programa;
- III. até 50.000,00€ (cinquenta mil euros) de apoio, a atividade resultante do financiamento deve ter repercussão até pelo menos dois anos após a conclusão desta edição do Programa;

13.3. Deve ser assegurada a sustentabilidade das ações referidas no ponto anterior e referentes a cada edição do Programa BIP/ZIP, independentemente de nova candidatura a edições seguintes do Programa. Os consórcios dos projetos ficam obrigados a Relatório Anual referente ao seu período de sustentabilidade;

13.4. A não garantia da sustentabilidade de projeto prevista poderá implicar a inibição das entidades que o constituem (promotoras ou parceiras) da realização de novas candidaturas e/ou a eventual restituição, de parte ou do todo, do financiamento atribuído na fase prévia de execução.

14. Alterações aos projetos

14.1. Eventuais pedidos de alterações e reajustes aos projetos aprovados devem ser solicitados antecipadamente, mediante um formulário específico, à Câmara Municipal de Lisboa, através da Equipa BIP/ZIP. Só após a respetiva validação da Câmara Municipal de Lisboa, pode o consórcio implementar a alteração ou reajuste solicitado;

14.2. Entende-se por alterações as mudanças ao projeto aprovado que alterem a sua estrutura de parceria (saída ou entrada de novas entidades no consórcio inicial; alteração de competências e responsabilidades financeiras), de execução física (supressão ou inclusão de novas atividades com implicações financeiras no montante solicitado) ou de execução financeira (alterem em mais de 10% os montantes solicitados para cada atividade ou por rúbrica do orçamento do projeto). As alterações aos projetos só podem ser solicitadas mediante formulário específico e carecem de análise e avaliação da Equipa BIP/ZIP a apresentar superiormente para decisão da Vereadora do Pelouro da Habitação e Desenvolvimento Local;

14.3. Entende-se por reajustes as pequenas mudanças ao projeto na sua estrutura de Parceria (inclusão informal de novas entidades; alteração de competências não financeiras entre as entidades), de execução física (reajustes no cronograma de execução, subdivisão ou pequenas alterações das atividades) ou de execução financeira (alterem em menos de 10% os montantes solicitados para cada actividade ou por rúbrica do orçamento do projeto). Os reajustes aos projetos podem ser solicitados por escrito à Equipa BIP/ZIP e carecem de validação do Chefe de Divisão;

14.4. Alterações ou reajustes operados pelo promotor ou parceiro sem a devida autorização prévia da Câmara Municipal de Lisboa podem implicar a restituição e/ou suspensão, parcial ou total, do financiamento atribuído aos projetos.



15. Publicitação

15.1. As entidades promotoras e parceiras ficam obrigadas a publicitar o apoio do Programa BIP/ZIP Lisboa 2020 – Parcerias Locais, da Câmara Municipal de Lisboa, em todas as atividades desenvolvidas, em conformidade com as orientações produzidas pela Equipa BIP/ZIP;

15.2. Todos os materiais de publicitação e comunicação de cada projeto devem explicitar o apoio do Programa BIP/ZIP, de acordo com regras definidas para o efeito, devendo estar sempre visíveis os logotipos do programa e Município. É obrigatório, de forma expressa e destacada, a referência explícita ao financiamento do Programa BIP/ZIP e ao nome do projeto financiado. Atividades ou iniciativas que não indiquem o apoio do Programa, não serão consideradas para efeitos de apoio financeiro;

15.3. Os elementos de comunicação e publicitação produzidos durante a execução dos projetos aprovados são da exclusiva responsabilidade das entidades promotoras e parceiras e poderão vir a ser utilizados pela Autarquia para efeitos de divulgação, nos termos da legislação em vigor;

15.4 Durante a execução dos projetos, os promotores devem assegurar o acesso da Equipa BIP/ZIP às iniciativas e atividades do projeto, nomeadamente para efeito do registo audiovisual, nos termos da legislação em vigor.

16. Revisão do Programa

As regras do Programa serão revistas anualmente, tendo por base a avaliação efetuada ao longo de cada Ciclo.

17. Casos omissos

Os casos omissos nas presentes regras serão devidamente analisados pela Equipa BIP/ZIP e resolvidos mediante decisão da entidade competente.

Anexos: Critérios de Avaliação projetos 2020

Mapa dos territórios BIP/ZIP com número de projetos aprovados nas Edições 2011-2019